



Regulamento
referente às provas
especialmente
adequadas a avaliar
a capacidade para a
frequência do ensino
superior dos Maiores
de 23 anos

Regulamento referente às provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

Nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março e tendo em conta as alterações subsequentes introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o Conselho Técnico-Científico do ISTEC — Instituto Superior de Tecnologias Avançadas, doravante apenas designado neste regulamento por ISTEC, aprova o regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos.

Artigo 2º

Inscrição e Épocas de realizações de Provas

1. Podem inscrever -se para a realização das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de nível superior (cursos técnicos superiores profissionais e licenciaturas de 1.º ciclo), os candidatos que tenham completado 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.
2. Existem, em cada ano, duas épocas, cada uma com duas chamadas (1.ª chamada e 2.ª chamada), para a realização das provas, a fixar por deliberação do Conselho Técnico-Científico do ISTEC.
3. A inscrição para a realização das provas é apresentada na secretaria do ISTEC, de 30 de abril a 10 de maio, para a 1.ª Época, ou de 30 de maio a 10 de junho, para a 2.ª Época, consoante o candidato pretenda ser admitido às provas de 1.ª ou 2.ª Época.
4. Do processo de inscrição devem constar os seguintes documentos:
 - a. Ficha de Inscrição devidamente preenchida, identificando o curso objeto de candidatura;
 - b. Curriculum Vitae detalhado, no qual constem documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios, obras de que seja autor, portfólio, etc.) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações académicas e qualificações profissionais;
 - c. Fotocópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade.

Artigo 3º

Componentes de avaliação

1. Constituem componentes da avaliação da candidatura:
 - a. A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
 - b. A avaliação das motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso, através da realização de uma entrevista;
 - c. A realização de uma prova específica, traduzida numa avaliação de capacidade de assimilação e exposição, em duas partes:

Primeira Parte — audição por parte do candidato de uma lição proferida por um docente do ISTEC, na área das tecnologias de informação, com a duração de uma hora;

Segunda Parte — apresentação escrita por parte do candidato de uma exposição sucinta da mesma lição, dispondo de uma hora para a elaborar.
2. As componentes de avaliação realizam -se pela seguinte ordem:
 - a. Primeiro realizar-se-á a prova prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º;
 - b. Posteriormente, em conjunto, as provas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º.

Artigo 4º

Crítérios a utilizar na análise do currículo escolar e profissional

No que diz respeito à apreciação do currículo escolar e profissional dos candidatos, devem ser considerados os seguintes critérios e respetivas ponderações percentuais:

- a. Atividade profissional desenvolvida (20 %);
- b. Adequação das habilitações escolares (50 %);
- c. Adequação da formação complementar, nomeadamente, profissional (15 %);
- d. Nível e extensão da experiência profissional (15 %).

Artigo 5º

Critérios a utilizar na avaliação das motivações para a frequência de um determinado curso

No que diz respeito à avaliação das motivações apresentadas pelo candidato para a escolha de um determinado curso, devem ser considerados os seguintes critérios e respetivas ponderações percentuais:

- a. Nível e clareza da justificação apresentada (25 %);
- b. Compreensão da natureza do curso, objetivos, quadro geral de conhecimentos e competências a proporcionar e perspectivas profissionais, nomeadamente, no que diz respeito à inserção e empregabilidade (75 %).

Artigo 6º

Critérios a utilizar na avaliação da prova específica

No que diz respeito à prova específica realizada pelos candidatos, devem avaliar-se os seguintes desideratos:

- a. A compreensão do tema exposto (25 %);
- b. O nível de clareza e correção da expressão escrita (25 %);
- c. A organização e sistematização da exposição escrita (25 %);
- d. A reflexão crítica (25 %).

Artigo 7º

Classificação final do candidato

1. A entrevista e a apreciação curricular do candidato representam, cada uma, 25 % da classificação final.
2. A prova específica representa 50 % da classificação final.
3. A classificação final e as respetivas componentes de avaliação exprimem -se numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, traduzindo -se em números inteiros, sendo as 5 (cinco) décimas arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Artigo 8º

Critérios de seriação e de desempate

Os candidatos que obtenham aprovação nas provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos, serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a. Classificação final obtida nas provas, por ordem decrescente;
- b. Habilitação académica anterior obtida pelo candidato, sendo dada prioridade aqueles que tenham obtido uma habilitação mais elevada;
- c. Classificação final da habilitação académica anterior obtida pelo candidato, sendo dada prioridade aqueles que tenham obtido uma classificação superior.

Artigo 9º

Júri de organização das provas

O Conselho Técnico-Científico do ISTECS nomeia, em cada ano letivo, o júri de organização das provas, constituído por três elementos, um dos quais presidirá.

Artigo 10º

Número de vagas

1. O número total de vagas aberto anualmente insere -se no âmbito dos chamados regimes especiais, não podendo ser inferior a 5 % do número de vagas fixado para o conjunto dos cursos.
2. Em cada ano letivo, o Conselho Técnico-Científico, fixará o número de vagas por curso deste regime.

Artigo 11º

Efeitos e validade

As provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior para a matrícula e inscrição num ano letivo, são válidas apenas para o ano letivo a que se referem.

Artigo 12º

Candidatos à matrícula e inscrição nos cursos do ISTEÇ de candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino superior

1. Podem ser admitidos à matrícula e inscrição nos cursos do ISTEÇ, candidatos aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior desde que as provas respetivas sejam consideradas adequadas.
2. A deliberação referente à matéria prevista no número anterior é da competência do Conselho Técnico-Científico do ISTEÇ.

Artigo 13º

Recurso das classificações

No prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho Técnico-Científico do ISTEÇ, órgão que, deliberará, em definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 14º

Recurso das classificações

As interpretações que se justificarem e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Diretor do ISTEÇ, consultado o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação no sítio do ISTEÇ (www.istec.pt) e nos demais locais habituais.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico no dia 16 de outubro de 2019.

(Presidente do CTC: Pedro Ramos Brandão)

Homologado pelo Diretor do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa no dia 21 de outubro de 2019.

(Diretor do ISTEÇ Lisboa: José António da Silva Carriço)